



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1553406/2022
INTERESSADO	Gerência Administrativa e Financeira do CAU/RS
ASSUNTO	Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Externa sobre aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1493/2022	

Aprova e torna vinculante o Parecer Jurídico anexo a esta Deliberação, cujo teor trata sobre o Plano de Cargos e Salários do CAU/RS e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Parecer Jurídico exarado no dia 11 de julho de 2022 pela Assessoria Jurídica externa, assinado pelo Dr. Carlos Eduardo Reverbel<sup>1</sup>, cujo teor trata sobre o Plano de Cargos e Salários do CAU/RS aprovado conforme Deliberação Plenária nº 433/2015 da 11ª Sessão Plenária Extraordinária (em 23/10/2015), conforme anexo desta deliberação;

*Considerando que o parecer jurídico fundamenta que “O gestor deve aplicar a promoção por tempo, a cada 03 anos, por ser automática e objetiva, a qual não pode ser suprimida dos direitos do empregado. A Promoção por merecimento, entretanto, fica parcialmente ineficaz, uma vez que, na atual redação e em respeito ao critério de 03 anos entre uma promoção e outra, a automática prevalece sobre a promoção por merecimento. Na hipótese de algum empregado não conseguir atender aos requisitos da promoção por tempo, este poderá concorrer a promoção por merecimento”;*

*Considerando que o parecer jurídico conclui que “O CAU/RS não deve dar promoções em intervalo inferior a 03 anos, a fim de que seja respeitado o critério objetivo e temporal da Norma. Em relação a promoção por tempo de serviço, por se tratar de critério objetivo de concessão, opinamos pela concessão automática, quando preenchidos os 03 anos de efetivo exercício do empregado, observados os requisitos do item 7.1 do PCS ainda vigente. A promoção por*

<sup>1</sup> Carlos Eduardo Reverbel é Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS - 2003), Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS - 2008), Doutor em Direito na Área de Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS - 2012), um segundo Doutorado concluído na Universidade de São Paulo (USP - 2014) também na Área de Direito do Estado, bem como Especialização em fase de conclusão em History and Western Culture na University of Notre Dame. Foi Professor Substituto de Política e Teoria do Estado, aprovado por concurso público, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS de março/2009 a janeiro/2010. Professor adjunto por concurso público na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (posse em: 03/2013). Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. Professor das seguintes especializações: (1) Especialização em Direito do Trabalho da UFRGS (2) Especialização em Direito do Estado da UFRGS (3) Especialização em Direito Tributário da UFRGS (4) Especialização em Direito do Consumidor da UFRGS (5) Especialização em Direito Internacional da UFRGS (6) Especialização em Direito Ambiental da UFRGS (7) Especialização em Advocacia de Estado e Direito Público da UFRGS. Coordenador das especializações em Direito do Estado da UFRGS e Advocacia de Estado e Direito Público da UFRGS. Coordenador da Comissão de Extensão da Faculdade de Direito da UFRGS (COMEX - 2013/2017). Coordenador de Projeto de Extensão contemplado pelo Edital PROEXT - 2015 MEC/SESu, sob o título "Tutela dos Direitos do Indivíduo Privado de Liberdade sob as perspectivas do Direito Comparado e da Política". Coordenador dos seguintes Projetos de Pesquisa: (1) Clássicos do Direito do Estado - UFRGS (2014/2015); (2) A Revolução Federalista e o Ideário Parlamentarista (2014/2016); (3) Jurisdição Constitucional e o Estado de Direito (2016).



*merecimento só será aplicada na hipótese de não ser concedida a promoção por tempo de serviço. Tendo em vista a consulta e objetivando resguardar o Gestor, sugere-se a aplicação imediata deste entendimento a partir da data do presente parecer”;*

Considerando que o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal estabelece a regra de irredutibilidade dos vencimentos, nos seguintes termos: “XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”;

Considerando que o princípio da irredutibilidade salarial impede que o CAU/RS altere o que já está consolidado como salário básico do empregado público.

Considerando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico e à fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, sendo, portanto, possível a alteração na forma de cálculo de remuneração sem que isso afronte a Constituição da República, desde que ela não importe em diminuição da remuneração recebida pelo servidor (RE 599.411-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJE 20.11.2009).

**DELIBEROU por:**

- 1 Aprovar e tornar vinculante o Parecer Jurídico exarado no dia 11 de julho de 2022 pela Assessoria Jurídica externa, assinado pelo Dr. Carlos Eduardo Reverbel, cujo teor trata sobre o Plano de Cargos e Salários do CAU/RS aprovado conforme Deliberação Plenária nº 433/2015 da 11ª Sessão Plenária Extraordinária (em 23/10/2015), conforme anexo desta deliberação;
- 2 Estabelecer que sejam concedidas promoções, a partir de 1º de agosto de 2022, conforme detalhamento a seguir:
  - a. A promoção horizontal por tempo de serviço seja concedida a cada 03 anos, de forma ininterrupta, uma vez atendidos aos requisitos do item 7.1 do Plano de Cargos e Salários
  - b. A promoção horizontal por merecimento seja concedida somente se o empregado não atender aos requisitos para a promoção horizontal por tempo de serviço;
  - c. O CAU/RS não deve dar promoções em intervalo inferior a 03 anos, a fim de que seja respeitado o critério objetivo e temporal da norma.
- 3 Determinar ao setor responsável, a adoção de procedimentos relativos à concessão de promoções, conforme interpretação do citado Parecer Jurídico, a partir de 1º de agosto de 2022;
- 4 Estabelecer que as promoções com vencimento até 31 de julho de 2022, sejam concedidas às empregadas e aos empregados com direito adquirido, na forma adotada até àquela data, pelo CAU/RS;
- 5 Encaminhar a presente deliberação à Gerência Administrativa e Financeira para atendimento da decisão exarada pelo plenário.



Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 10 (dez) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins e Orildes Tres e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico e; 05 (cinco) abstenções, das conselheiras Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Emílio Merino e 07 (sete) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Débora Francele Rodrigues da Silva, Evelise Jaime de Menezes e Magali Mingotti e dos conselheiros Fábio Müller, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 29 de julho de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
Presidente do CAU/RS

**134ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1493/2022 - Protocolo nº 1553406/2022**

Nome	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. Alexandre Giorgi	X			
2. Aline Pedroso da Croce				X
3. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
4. Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
5. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
6. Débora Francele Rodrigues da Silva				X
7. Deise Flores	X			
8. Denise dos Santos Simões			X	
9. Emílio Merino			X	
10. Evelise Jaime de Menezes				X
11. Fábio Müller				X
12. Fausto Henrique Steffen	X			
13. Gislaine Vargas Saibro			X	
14. Ingrid Louise de Souza Dahm			X	
15. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	X			
16. Magali Mingotti				X
17. Márcia Elizabeth Martins	X			
18. Orildes Tres	X			
19. Rafael Ártico	X			
20. Rinaldo Ferreira Barbosa				X
21. Rodrigo Spinelli				X
22. Sílvia Monteiro Barakat			X	

**Histórico da votação:****Plenária Ordinária nº 134****Data:** 29/07/2022**Matéria em votação:** DPO-RS 1493/2022 – Regras PCP – Parecer Jurídico externo**Resultado da votação:** Favoráveis (10) Ausências (07) Abstenções (05) Total (22)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva